

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunir-se, no dia 03 de março de 2.022 (quinta-feira), às 19 h 00, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, na sala n. 14. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA - Presidente; Dr. GERSON DAS SILVA OLIVEIRA, Dr. TARGUS RIGON WESKA e o Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES. E como Representante da Douta Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 014/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA.

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do ACADEMIA F.C.: Apresentou defesa escrita- Dr. Ricardo ALEXANDRE PESTANA.

Súmula on-line do jogo: **CLUBE SPORT SINOP x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, realizada no dia 02 de fevereiro 2.022, no Estádio: Massami Uriu/Sinop/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

ALMER DE JESUS SALAS DE LA HOZ, atleta do **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, incurso no artigo 250 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, foi acatado o parecer do relator, e o atleta suspenso por 02 (duas) partidas.

Processo n. 018/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA.

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do UNIÃO E.C. : Não apresentou defesa.

Defesa do SORRISO E.C.: Não apresentou defesa.

Súmula on-line do jogo: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x SORRISO ESPORTE CLUBE**, realizada no dia 09 de fevereiro 2.022, no Estádio: Eng. Luthero Lopres/Rondonópolis/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, treinador de goleiros do **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

BRUNO CENTENO GONÇALVES, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

ODAIR ROBERTO, massagista do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria\ da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

ARILSON GILBERTO COSTA, assistente técnico do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F § 1º do CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria\ da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

PEDRO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F § 1º CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

WAGNER DA SILVA, treinador de goleiro do SORRISO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 243-F § 1º, e 219 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas, no artigo 243-F §1º do CBJD, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E no artigo 219 do CBJD, suspenso por 30 (trinta) dias, mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 7º, inciso VIII, do RGC- CBF.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais); e fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

Cuiabá/MT, 04 de março de 2022.


JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT